



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata da **Contratação de Empresa Especializada para a Eventual Execução de Serviços de Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Hospitalares "Lixo Hospitalar", Produzidos pela Unidade Básica de Saúde e Postos de Saúde da Família - PSF's do Município de Marapanim.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência na administração pública, a contratação em apreço caracteriza-se como urgente e necessária devido à incapacidade que tem a Administração Pública Municipal em coletar, tratar, transportar e dar a destinação final e segura aos resíduos de serviços de saúde produzidos pela Unidade Básica de Saúde "Doutora Aidil Farias" e pelos Postos de Saúde da Família PSF's, bem como os consultórios odontológicos e demais unidades de saúde do Município de Marapanim, em conformidade com as disposições constantes na legislação do Ministério da Saúde e na Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, sendo que esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material, considerando ainda que o Município de Marapanim não dispõe de um aterro sanitário, nem de profissionais qualificados e equipamentos adequados para a execução dos serviços acima mencionados, restando a Secretaria Municipal de Saúde apenas balizar-se pela alternativa da contratação de uma empresa terceirizada especialista nos serviços dessa natureza, de forma a satisfazer as necessidades da legislação que rege o objeto.

2.3. Ressalta-se ainda que uma possível omissão da Administração Pública Municipal em efetivar a contratação do objeto, poderá vir a comprometer a continuidade dos atendimentos dos serviços de saúde pública no Município de Marapanim.





2.4. As atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do Município de Marapanim resultam na produção dos seguintes lixo infectantes/hospitalar, pertencentes aos grupos A B e C, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

Grupo A: (resíduos infectantes ou biológicos) - todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos;

Grupo B: (resíduos químicos/farmacêuticos) - as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e

Grupo C: (materiais perfurocortantes ou escarificantes) - lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no ambulatório e consultório odontológico.

2.5. A contratação em referência deverá atender ao princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, utilizando o Sistema Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Decreto Federal nº. 7.892/13 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona, e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.





5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

5.1. Os serviços a serem executados constam na pauta em anexo, estando especificadas as unidades de medidas dos mesmos a serem ofertados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Coleta/descarte de lixo hospitalar.	KG Quilograma	780	9.360	R\$ 11,74	R\$ 9.157,02
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 109.886,40						

OBSERVAÇÕES:

O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada em sua totalidade, podendo solicitar o fornecimento em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato da execução, os serviços serão recusados, devendo os mesmos serem refeitos no prazo de 24 horas, sem adição de qualquer ônus para esta Contratante.

6. FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. **Local de entrega:** os serviços deverão ser realizados conforme discriminado na Ordem de Serviço, das 08:00 hs às 17:00hs, mediante programação e indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta feira.

a) **Prazo de execução:** deverá ser realizada conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2018.

b) Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuada, ficando ao encargo e responsabilidade da contratada o controle de qualidade do serviço ofertado, bem como, as suas próprias custas à repetição de procedimentos para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

6.2. Quanto o dia da coleta, coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente nas Unidades de Saúde Municipais, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que viabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.





6.3. A Coleta dos resíduos oriundos dos serviços de saúde será realizada quinzenalmente, na Unidade Básica de Saúde "Doutora Aidil Farias" e nos Postos de Saúde da Família PSF's, consultórios odontológicos e demais unidades de saúde.

6.4. Já para os Postos de Saúde da Família PSF's, consultório odontológicos e demais unidades de saúde produtoras de resíduos hospitalares oriundos de serviços de saúde, localizados na zona rural distante da sede do Município, a Secretaria Municipal de Saúde responsabilizar-se-á pelo transporte dos resíduos até o ponto de coleta onde ficará o container que estará disponibilizado para a realização da coleta pela empresa contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital.

7.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.3. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação.

7.4. Para a realização dos serviços nas dependências da Contratante, a Contratada deverá apresentar profissionais uniformizados e devidamente identificados.

7.5. Destinar materiais e equipamentos adequados e em um numero suficiente ao desenvolvimento das atividades.

a) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

b) Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e





classificação e acondicionadas em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à ruptura e vazamento, contendo identificação do conteúdo.

7.6. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

7.7. Em atenção ao Item 7.5, Alínea "a" e "b" do presente instrumento, obrigatoriamente, a Contratada deverá fornecer os equipamento abaixo relacionados:

7.7.1. Pelo menos 01 (um) Freezer com capacidade mínima para 350 Lts, que será destinado ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde, que devido sua natureza necessite de congelamento;

7.7.2. Pelo menos 01 (um) Container com capacidade mínima de 1.000 Lts, que será instalado na Unidade Básica de Saúde "Doutora Aidil Farias", e que receberá os resíduos de serviços de saúde das demais Unidades de Saúde;

7.7.3. Conforme a necessidade da Contratante, a Contratada fornecerá Caixas Coletoras para perfurantes e cortantes - DESCARPACK, na quantidade necessária ao acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde;

7.7.4. Conforme a necessidade da Contratante a Contratada fornecerá Bombonas de pelo menos 50 litros, uma para cada Unidade de Saúde, para fins de acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde, exceto para a Unidade Básica de Saúde;

7.7.5. Balança para à pesagem dos resíduos de serviços de saúde a serem coletados.

7.8. Adotar medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros e ao meio ambiente, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta





responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, desde que efetivamente caracterizada e comprovada a sua responsabilidade.

7.10. Comunicar previamente a Contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

7.11. Apresentar Licença Estadual do meio-ambiente, coleta, transportes, tratamento e destinação final de lixo infectante.

7.12. Apresentar declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.

7.14. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

7.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.16. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.17. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

7.18. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço.





7.19. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Contratante, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços.

7.20. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços objeto da contratação ao setor responsável pelo recebimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada

8.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido, bem como, permitir o acesso às dependências das Unidades de Saúde, desde que devidamente trajados e identificados.

8.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.4. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

8.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela Contratante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento





de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.

9.3. Não havendo mais interesse da Contratante na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

9.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

10 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

10.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será realizado por meio de transferência bancária até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a Secretaria Municipal de Administração ou setor devidamente designado pela mesma e





o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente;

10.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

10.3. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Administração qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

10.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.5. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do objeto em apreço será de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários:

Exercício Financeiro: 2018

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ





13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratada receberá programação dos serviços a serem realizados em conformidade com a solicitação feita pela CONTRATANTE, emitida pelo setor devidamente designado pela administração pública para esse fim.

13.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

13.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar ao Fundo Municipal de Saúde, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores;

13.4. Em caso de ausência da realização do serviço no dia marcado, a Contratada deverá informar com antecedência de até 24:00 horas, caso não informado, caberá sanções conforme prevê as cláusulas contratuais.

Maria Alice Leal
Secretário Municipal de Saúde

